



CONTRATO N° 1208003 -2022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL - SRP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA J DUARTE DA SILVA EIRELI, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra n° 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, portador do portador da cédula de identidade n° 3151121/SSP-PA e CPF n° 058.810.802-20,, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **J DUARTE DA SILVA EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o n° **39.307.875/0001-76**, com sede na Rodovia Mario Covas, 05, Quadra 112, Coqueiro, Ananideua-Pa, CEP: 67.115-000, neste ato representada por quem de direito, **RODRIGO MASCARENHAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 4488050 SSP/PA e CPF/MF n° 903.009.802-30, residente e domiciliado na Rua Décima, 09, Coqueiro, Ananideua-Pa, CEP: 67.143-600, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 3.555/2000, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto n° 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE**

**EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL - SRP**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema e suas diversas secretarias, conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital do **Pregão Eletrônico n° 023/2022** e §1º desta cláusula, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.  
§1º. Serão adquiridos os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	<b>Corda para varal:</b> Dimensões: Comprimento: 15 m Diâmetro: 3 mm.	metro	320	400	R\$ 7,14	R\$ 2.856,00
22	<b>Desentupidor de pia</b> cabo de madeira plastificado	unidade	150	187	R\$ 9,64	R\$ 1.802,68
23	<b>Desentupidor de vaso sanitário</b> com cabo em madeira plastificado	unidade	254	317	R\$ 5,26	R\$ 1.667,42
33	<b>Escova</b> p/ tanque em nylon (oval) <b>grande</b> .	unidade	356	445	R\$ 1,90	R\$ 845,50
34	<b>Escovão de mão</b> em material plástico e cerdas de nylon.	unidade	215	269	R\$ 7,04	R\$ 1.893,76
36	<b>Esfregão / mop para limpeza de</b> chão. Especificação: suporte em polipropileno de 34 cm (c) x 12,5 cm (l) com conector giratório para alcançar áreas difíceis, com encaixe para cabos; cabo cilíndrico de alumínio, revestido de plástico, mínimo de 150 cm (c). Refil mop micro luva de fibra.	unidade	100	126	R\$ 45,69	R\$ 5.756,94
38	<b>Espanador para móveis</b> , cerdas em fibra, cabo plástico, <b>tamanho 30 cm</b>	pacote	135	169	R\$ 7,85	R\$ 1.326,65
42	<b>Fósforo</b> , confeccionado em madeira de 1ª qualidade, acabamento perfeito, com ponta abrasiva, medindo aproximadamente 6 cm de comprimento total. Acondicionados em caixas resistentes contendo aproximadamente 40 palitos, reembalados em pacotes com 10 caixas, de forma a garantir a integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	pacote	1116	1395	R\$ 4,60	R\$ 6.417,00



46	<b>Limpa alumínio:</b> produto líquido para limpeza de alumínio, embalagem plástico de 500 ml, com tampa dosadora. Composição: tenso ativa não tóxico, biodegradável, sabão coadjuvante, corante, água, glicerina e ácido sulfônico.	unidade	1970	2464	R\$ 1,87	R\$ 4.607,68
47	<b>LIMPA VIDRO</b> - Limpa vidro e acrílico, com álcool, frasco com 500 ml, com bico spray. Caixa original de fábrica, com especificações na embalagem, e registro do produto na ANVISA/MS. Apesar do quantitativo estar definido em unidades, o limpa vidro deverá vir acondicionados em <b>caixas com no mínimo 12 unidades.</b>	unidade	2880	3600	R\$ 6,90	R\$ 24.840,00
62	<b>Pedra sanitária</b> c/suporte plástico, com no mínimo 40gr, fragrância de lavanda, floral ou campestre, devendo a pedra ser embalada em saco plástico lacrado e este em caixa individual contendo informações sobre o produto, constando prazo de validade mínimo de 2 anos a contar da data de fabricação. Na data de entrega a fabricação não poderá ser superior a 6 meses. Com registro ou notificação válidos na ANVISA. <b>Embalagem caixa com 01 unid.</b>	unidade	3059	3824	R\$ 1,45	R\$ 5.544,80
66	<b>Sabão de coco</b> em barra <b>200 gramas</b> para limpeza em geral.	unidade	5320	6650	R\$ 2,46	R\$ 16.359,00
68	<b>Sabão em barra 200 gramas</b> para limpeza em geral.	unidade	3280	4100	R\$ 1,82	R\$ 7.462,00
69	<b>Sabão em pó.</b> Embalagem (caixa/pacote) de 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	unidade	23612	29516	R\$ 2,76	R\$ 81.464,16

71	<b>Saco para lixo 30 litros</b> , saco plástico p/ coleta de lixo, 30 litros, resistente, prático e higiênico, com no mínimo 0,4 micra, solda de fundo tipo estrela, de acordo c/ as normas da ABNT, medindo aproximadamente 59 cm x 62 cm. Os sacos devem ser produzidos oriundos de matéria-prima virgem, oxibiodegradável. <b>Pacote c/ 10 Und.</b> No mínimo.	pacote	3720	4650	R\$ 2,02	R\$ 9.393,00
77	<b>Vassoura</b> higiênica para limpeza de vaso sanitário, cerdas de material sintético com cabo de madeira.	unidade	669	837	R\$ 4,09	R\$ 3.423,33
79	<b>Lenço umedecido</b> , material: não tecido, dimensões: cerca de 15 x 20 cm, componentes/ emoliente, isento de álcool, característica adicional: hipodérmico, tipo uso: descartável, uso: infantil	unidade	240	300	R\$ 16,08	R\$ 4.824,00
81	Colônia infantil em frasco plástico de 200ml,	unidade	304	380	R\$ 11,96	R\$ 4.544,80
82	<b>Condicionador capilar adulto</b> , embalagem plástica, com aproximadamente 350ml, com dados de identificação do produto, datas de fabricação e validade e registro de ministério da saúde.	unidade	160	200	R\$ 9,22	R\$ 1.844,00
83	<b>Condicionador infantil 200 ml</b> condicionador capilar infantil, embalagem plástica, com aproximadamente 200ml, com dados de identificação do produto, datas de fabricação e validade e registro de ministério da saúde.	unidade	400	500	R\$ 10,65	R\$ 5.325,00
84	<b>Cotonete c/75 UNID</b> - hastes com pontas arredondadas de puro algodão, que proporcionam absoluta segurança - com solução anti germe, flexíveis, possibilitam a limpeza de regiões delicadas com suavidade.	unidade	160	200	R\$ 2,05	R\$ 410,00
85	<b>Creme de cabelo</b> para pentear, embalagem plástica, com aproximadamente 300ml, com dados de identificação do produto, datas de fabricação e validade e registro de ministério da saúde. Embalagem com 300 ml	unidade	120	150	R\$ 11,46	R\$ 1.719,00



86	<b>Creme dental em pasta</b> , infantil com flúor, tubo flexível com no mínimo 90g, acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto e registro no ministério da saúde	unidade	440	550	R\$ 3,15	R\$ 1.732,50
88	<b>Escova dental infantil</b> , com cerdas de nylon. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro do ministério da saúde	unidade	1800	2250	R\$ 0,36	R\$ 810,00
89	<b>Escova dental</b> , adulto, com cerdas de nylon. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro do ministério da saúde.	unidade	200	250	R\$ 0,40	R\$ 100,00
90	<b>Fralda descartável tamanho GG:</b> fralda descartável infantil, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol. Pacotes com no mínimo 24 unidades, contendo agentes nutrientes e hidratantes aplicados na camada que fica em contato com a pele.	unidade	17203	21504	R\$ 0,66	R\$ 14.192,64
91	<b>Fralda descartável tamanho g</b> fralda descartável infantil, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol. Pacotes com no mínimo 24 unidades, contendo agentes nutrientes e hidratantes aplicados na camada que fica em contato com a pele.	unidade	1536	1920	R\$ 0,70	R\$ 1.344,00
92	<b>Fralda descartável tamanho m</b> fralda descartável infantil, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol. Pacotes com no mínimo 24 unidades, contendo agentes nutrientes e hidratantes	unidade	1536	1920	R\$ 0,36	R\$ 691,20

	aplicados na camada que fica em contato com a pele					
93	<b>Fralda descartável tamanho p</b> fralda descartável infantil, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol. Pacotes com no mínimo 24 unidades, contendo agentes nutrientes e hidratantes aplicados na camada que fica em contato com a pele	unidade	1536	1920	R\$ 0,30	R\$ 576,00
94	<b>Sabonete em tablete comum,</b> aproximadamente 90 g. Composição: se boato de sódio, palmistato de sódio, glicerina, fragrância, ci 12490, ci 74160, ci 77891, cloreto de sódio, lecitina, distirilbifenildissulfato de dissódico, EDTA tetrassódico, extrato das pétalas de rosa, extrato de girassol, extrato de camomila, hidróxido de sódio, BHT, formaldeído e água.	unidade	996	1246	R\$ 1,03	R\$ 1.283,38
95	<b>Sabonete líquido cremoso:</b> de teor cosméticos, agentes hidratantes, nutrientes e emolientes, consistência semi gel. Densidade a 20/4(g/cm3) = 1,01 a 1,05, PH 6,5 a 7,5 para limpeza de mãos. Apresentando em embalagem bombona de polietileno com <b>05 litros.</b>	unidade	882	1103	R\$ 15,16	R\$ 16.721,48
96	<b>Sabonete líquido infantil</b> embalagem de 250 ml. Perfumado, para o corpo todo, suavizante e hidratante da pele. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, número de lote, validade, número de registro no ministério da saúde.	unidade	240	300	R\$ 17,48	R\$ 5.244,00

97	<b>Sabonete líquido.</b> Composição: seboato de sódio, palmistato de sódio, glicerina, fragrância, ci 12490, ci 74160, ci 77891, cloreto de sódio, lecitina, distirilbifenildissulfato de dissódico, edta tetrassódico, extrato das pétalas de rosa, extrato de girassol, extrato de camomila, hidróxido de sódio, BHT, formaldeído e água. <b>05 litros</b>	unidade	112	141	R\$ 25,88	R\$ 3.649,08
98	<b>Shampoo adulto</b> para todo tipo de cabelo, suave, com aproximadamente 350ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade e registro no ministério da saúde.	unidade	80	100	R\$ 6,73	R\$ 673,00
99	<b>Shampoo infantil 200 ml,</b> embalagem plástica, com dados de identificação do produto, datas de fabricação e validade e registro de ministério da saúde.	unidade	320	400	R\$ 7,68	R\$ 3.072,00
100	<b>Pente em plástico</b> rígido para cabelo, dentes finos (para piolho), tamanho 10 cm.	unidade	16	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
						<b>R\$ 244.486,00</b>

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue.

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão eletrônico nº 023/2022**, com seus Anexos, Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;



- c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de produto, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na **licitação nº 023/2022**, e no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- f) Cumprir fielmente o Contrato;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, entregando os produtos em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos



sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;

h)Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

i)Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos fornecimentos dos materiais em si;

j)Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k)Não contratar durante a execução do fornecimento servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

l)Fornecer garantia do produto, por no mínimo 01(um) ano, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.

m) Entregar os produtos com prazo de validade superior a 180(cento e oitenta) dias, ou justificativa, no caso de prazo inferior, se for o caso.

m)Zelar pela boa e fiel execução dos fornecimentos dos produtos contratados.

#### CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1 A entrega será feita no almoxarifado da Secretaria requisitante, de Segunda a Sexta-feira das 08h00 às 14h00., conforme guia de fornecimento enviada pelas mesmas assinada e carimbada pelo responsável, no prazo máximo de 5(cinco) dias, contados da solicitação.

4.2 A CONTRATANTE encaminhará as solicitações a contratada conforme as necessidades das mesmas, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 08:00 às 16:00 hs, mediante a apresentação de "guia de fornecimento" (Em 2 duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente, e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente apresentado pela contratante.

4.1Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

4.2Os produtos deverão ter, na data da entrega, no mínimo



80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada item. 4.3A Secretaria Municipal requisitante poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço dos produtos é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao **Edital nº 023/2022**, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos produtos efetivamente requisitados e recebidos pela Secretaria Municipal pertinente.

6.2 O valor estimado do presente contrato é **R\$ 244.486,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**, conforme itens anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO , DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio - financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis,



porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pelo setor de Licitações e contratos para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado.

7.1.5 Em caso de realinhamento, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.1.6 Dentre os fatos ensejadores da realinhamento, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

7.2 Não será concedido realinhamento quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte



interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, o realinhamento será efetuado por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à



CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2022:

0703 - Fundo Municipal de Saúde

10 302 0049 2.056- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA.

10 302 0068 2.059- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.

10 125 0044 2.040- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

10 301 0046 2.045- Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF.

10 302 0068 2.060- Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial-CAPS.

10 301 0044 2.042- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

10 301 0044 2.043- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.

10 302 0068 2.061- Manutenção da Unidade de pronto Atendimento-UPA.

10 302 0048 2.055- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO.

10 302 0049- 2.057- Manutenção do Programa Melhor em Casa.

0201-Gabinete do Prefeito

04.122.003.2004-Manutenção do Gabinete do Prefeito

0301-Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

0401-Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0005.2012-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

0801-Secretaria Municipal de Planejamento

04.122.0002.2.068-Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento

1101-Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0015.2102-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

1201-Secretaria Municipal de Obras

15.122.0033.2105-Manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo, obras e viação

1301-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

27.813.0018.2.116-Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

2101-Secretaria Municipal de Indústria, comércio e mineração



22.692.0062.2.128-Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, comércio e mineração  
2401-Secretaria Municipal de Agricultura  
20.123.0011.2151-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura  
2601-Secretaria Municipal de Comunicação Social  
24.122.0041.2170-Mnautenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social  
2828-Secretaria Municipal de Trânsito  
26.181.0042.2174-Manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito  
2301-Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
18.542.0021.2139-Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente  
0901-Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0019.2.074-Administração e manutenção do Ensino Fundamental  
12.361.0019.2.075-Manutenção de Unidades Escolares  
12.361.0019.2.095-Manutenção de Educação Infantil  
12.361.0019.2.096-Mnautenção de creches  
12.361.0019.2.077-Mnautenção do programa salário Educação  
2501-FUNDEB  
12.361.0020.2.136-Manutenção do ensino Fundamental 40%FUNDEB  
12.361.0020.2.166-Manutenção da Educação infantil  
0501-Secretaria Municipal de Assistência Social  
08.122.0054.2.017-Manutenção da Média e Alta complexidade  
08.122.0063.2.018-Manutenção dos Conselhos Municipais  
08.122.0063.2.019-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social  
08.243.0053.2.024-Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
08.243.0053.2.025-Manutenção do Conselho Tutelar  
08.244.0053.2.027-Manutenção do programa IGD SUAS  
08.244.0053.2.029-Manutenção da Proteção Social Básica  
08.244.0054.2.033-Manutenção da Rede de proteção Básica Estadual  
08.244.0054.2.034-Manutenção do programa Criança Feliz  
08.244.0054.2.035-Manutenção da Rede de Proteção Especial Estadual  
08.243.0053.2.180-Manutenção do Programa Auxílio Brasil  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
33.90.30.22- Material de Limpeza e Higiene Pessoal.

Parágrafo Único - DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital nº 023/2022 e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,



considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;  
e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 12 de agosto de 2022

**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**J DUARTE DA SILVA EIRELI**  
**CONTRATADA**